Dois Vizinhos

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 121/2025

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 2.912/2025 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Dois Vizinhos, substitui o Anexo I da Planta Genérica de Valores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1° Altera o art. 338 da Lei Municipal Complementar n° 2.912/2025 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 338 A isenção de que trata o artigo anterior será concedida somente para um único imóvel, de sua propriedade ou de seu dependente, enquanto utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, e que comprove possuir rendimento familiar igual ou inferior a três salários mínimos vigentes no País, desde que o imóvel contenha uma única edificação de até 100,00 m² (cem metros quadrados).

Art. 2º O art. 324 da Lei Municipal nº 2.912/2025, passa a ter

a seguinte redação:

Art.324 A Planta Genérica de Valores - PGV, Anexo I da presente Lei Complementar, fixará os valores unitários do metro quadrado do terreno urbano e do metro quadrado de construção que serão atribuídos:

I - a lotes, às quadras, à face de quadras, a logradouros ou a regiões determinadas, relativamente aos terrenos;

II - no caso de terrenos com duas ou mais frentes, a face de quadra voltada para a frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao da face de quadra a qual atribuído o maior valor;

III - no caso de terreno interno ou de fundo, ao da face de quadra por onde ele tenha acesso ou, havendo mais de um acesso, ao da face de quadra a qual atribuído o maior valor;

IV - no caso de terreno encravado, ao da face de quadra correspondente à servidão de passagem;

V - no caso de imóvel edificado, ao da face de quadra relativa à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal;

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

VI - a cada um dos padrões previstos para os tipos de edificação, relativamente às construções.

- § 1º A Planta Genérica de valores PGV conterá, ainda, os fatores específicos de correção que impliquem depreciação ou valorização do imóvel, aplicando-se os índices de correção previstos no Anexo I.
- § 2º Os fatores redutores constantes na tabela do item 05 do Anexo I (Planta Genérica de Valores PGV), serão aplicados, multiplicandose os fatores nos valores venais dos terrenos do DISTRITO 050, de acordo com a respectiva área territorial.NR.

Art. 3º Fica substituído o Anexo I – Planta Genérica de Valores, pelo Anexo I - Planta Genérica de Valores - PGV da presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 64° ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto Prefeito

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV

01. ÍNDICES DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO (ICC)

1 - TIPOS DE CONSTRUÇÃO

0	ALVENARIA	100
1	MADEIRA	90
2	MISTA	95
3	METÁLICA	100
4	MADEIRA BRUTA	85
5	OUTROS	80

2 - CARACTERÍSTICAS I

0	CASA	100
1	CASA/ SALA COMERCIAL	110

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

2	APARTAMENTO	110
3	SALA COMERCIAL	110
4	BARRACÃO (ALVENARIA OU METÁLICA)	90
5	GALPÃO (MADEIRA)	85
6	TELHEIRO	80

3 - UTILIZAÇÃO

0	RESIDÊNCIA	100
1	COMÉRCIO	100
2	SERVIÇO	100
3	INDÚSTRIA	100
4	TEMPLO	100
5	CLUBES	100
6	GARAGEM	90

4- POSIÇÃO I

0	ALINHADA	100
1	RECUADA	100
2	FUNDOS	95

5 - POSIÇÃO II

0	ISOLADA	100
1	SUPERPOSTA	100
2	GEMINADA	95

6 - CONSERVAÇÃO

COTICENTIQUE		
1	ÓTIMA	100
2	BOA	95
3	REGULAR	90
4	MÁ/RUIM	80

7 - ESQUADRIAS

_ ~ ~	0112111111	
0	PVC	90
1	ALUMÍNIO	100
2	FERRO	95
3	MADEIRA	100
4	VIDRO	100
5	OUTRO	80
6	AÇO	100

8 - ACABAMENTO EXTERNO

0	SEM	80
1	REBOCO	100
2	TIJOLO À VISTA	100
3	ESPECIAL	100

9 - PINTURA EXTERNA

0	SEM	70
1	CAIAÇÃO	80



Dois Vizinhos

Estado do Paraná

2	ÓLEO/ACRÍLICA	100
3	ESPECIAL (TEXTURA/GRAFIATO)	100

10 - COBERTURA

0	AMIANTO FINO	90
1	AMIANTO GROSSO	95
2	METAL (ALUMÍNIO/ZINCO) ALUZINCO	100
3	TELHA COLONIAL	100
4	TELHA DE BARRO	90
5	LAJE	100
6	MADEIRA/PALHA	70
7	PLÁSTICO/PVC	90
8	TELHA DE FIBROCIMENTO	100
9	TELHA CERAMICA ESMALTADA	100
10	TELHA CERAMICA	100
11	TELHA CONCRETO	100
12	TELHA VIDRO	100
13	TELHA POLICARBONATO	100

15 – BANHEIROS

0	SEM	0
1	UM	95
2	DOIS	100
3	TRÊS	100
4	QUATRO	100
5	CINCO	100
6	+ CINCO	100

18 – CARACTEÍSTICAS II

0	PISCINA	100
1	PLACA SOLAR	100
3	PISCINA / PLACA SOLAR	110
4	SEM	0

02. TABELA DE VALOR DA CONSTRUÇÃO

*OBS.: VALORES EM UFM

TIPO DE CONSTRUÇÃO	CASA	CASA/SALA	APARTAMENTO	SALA
				COMERCIAL
ALVENARIA	5,5635	5,9608	5,5638	5,9608
MADEIRA	1,1921	1,1921	1,1921	1,1921
MISTA	2,9804	2,9804	2,9804	2,9804
(ALVENARIA/MADEIRA)				
METÁLICA	5,9608	5,9608	5,9608	5,9608
OUTROS	0,3973	0,3973	0,3973	0,3973



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

TIPO DE CONSTRUÇÃO	BARRAÇÃO	GALPÃO	TELHEIRO
ALVENARIA	0,9934	0,9934	0,9934
MADEIRA	0,7947	0,7947	0,5960
MISTA (ALVENARIA/MADEIRA)	0,8941	0,8941	0,6954
METÁLICA	3,5765	3,5765	3,5765
OUTROS	0,2980	0,2980	0,2980

03. <u>ÍNDICES DE CORREÇÃO DO TERRENO (ICT)</u>

1 - OCUPAÇÃO

0	BALDIO	90
1	EDIFICADO	90
2	EM CONSTRUÇÃO	90
3	CONSTRUÇÃO PARALISADA	90
4	RUÍNAS	90
5	AGRICULTURA	80
7	ESTACIONAMENTO	90
9	LAZER/RECREAÇÃO	80

2 - PATRIMÔNIO

0	PARTICULAR	100
1	PÚBLICO FEDERAL	100
2	PÚBLICO ESTADUAL	100
3	PÚBLICO MUNICIPAL	100
4	SOCIEDADE	100
5	RELIGIOSO	100
6	OUTRO	100

3 - FORMA

0	REGULAR	100
1	TRIÂNGULO	90
2	RETÂNGULO	100
3	IRREGULAR	85

4 - SITUAÇÃO

Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

0	MEIO DA QUADRA	100
1	UMA ESQUINA	100
2	DUAS ESQUINAS	90
3	TRÊS ESQUINAS	90
4	QUARTEIRÃO INTEIRO	90
5	ENCRAVADO	70

5 - FRENTE

0	ENCRAVADO COM SERVIDÃO	75
1	UMA FRENTE	90
2	DUAS FRENTES	100
3	TRÊS FRENTES	100
4	MAIS DE TRÊS	100

6 - TOPOGRAFIA

0	PLANA	100
1	ACLIVE	90
2	DECLIVE	90
3	IRREGULAR	85

7 - PEDOLOGIA

0	NORMAL	100
1	ROCHOSO	96
2	ARENOSO	93
3	ALAGADO	88
4	INUNDÁVEL	88
5	COMBINAÇÃO	90

8 - NÍVEL DA RUA

0	EM NÍVEL	100
1	MAIS ALTO	96
2	MAIS BAIXO	93

9 - PAVIMENTAÇÃO

111 (INIEL (III) II)		
0	SEM	70
1	ASFALTO	100
2	PEDRA	90
3	LAJOTA	80
4	RUA NÃO ABERTA	60

10 - LIMITAÇÃO FRENTE



Dois Vizinhos

Estado do Paraná

0	SEM LIMITAÇÃO	95
1	MURO	100
2	CERCA DE MADEIRA	97
3	CERCA DE ARAME	97
4	CERCA DE FERRO	95
5	TAIPA	97
6	OUTRO TIPO	96
7	COMBINAÇÃO	100

11 - APROVEITAMENTO DO TERRENO

0	(+) DE 80%	100
1	50% A 80%	80
2	(-) DE 50%	60

12 - LIMITAÇÃO LATERAL DIREITA

0	SEM LIMITAÇÃO	95
1	MURO	100
2	CERCA DE MADEIRA	97
3	CERCA DE ARAME	97
4	CERCA DE FERRO	95
5	TAIPA	97
6	OUTRO TIPO	96
7	COMBINAÇÃO	100

13 - LIMITAÇÃO FUNDOS

IO LIII	ninçho i enbos	
0	SEM LIMITAÇÃO	95
1	MURO	100
2	CERCA DE MADEIRA	97
3	CERCA DE ARAME	97
4	CERCA DE FERRO	95
5	TAIPA	97
6	OUTRO TIPO	96
7	COMBINAÇÃO	100

14 - LIMITAÇÃO LATERAL ESQUERDA

0	SEM LIMITAÇÃO	95
1	MURO	100
2	CERCA DE MADEIRA	97
3	CERCA DE ARAME	97
4	CERCA DE FERRO	95
5	TAIPA	97
6	OUTRO TIPO	96
7	COMBINAÇÃO	100

15 - FATOR DIFERENÇA



Dois Vizinhos

Município de

Estado do Paraná

0	IMÓVEL URBANO	100
1	CHÁCARA BALDIA	50
2	GLEBA BALDIA	50
3	CHACARA EDIFICADA	80
4	CONJUNTO HABITACIONAL	90
5	GLEBA EDIFICADA	80
6	CLUBE ESPORTIVO EDIFICADO	50

04. TABELA DE VALOR DOS TERRENOS

ZONAS/ÁREAS (CORES)	VALOR M ² - UFM
VERDE ESCURO	3,9739
AZUL ESCURO	2,9804
VERMELHO	1,5895
LARANJA	1,1921
ROSA	1,0928
ROXO	0,9934
VERDE CLARO	0,8941
AMARELO	0,7947
MARROM ESCURO	0,6954
AZUL CLARO	0,5960
NUDE	0,5563
MARROM CLARO	0,4967
CINZA	0,3973

Nota: O mapa urbano colorido com escala de cores permite visualizar os valores por metro quadrado dos terrenos, associando cada cor a uma determinada faixa de valorização dos imóveis, sendo parte integrante da presente lei complementar.

05. TABELA DE FATORES REDUTORES POR METRAGEM DE TERRENO DO <u>DISTRITO 050</u>

LIMITE MÁXIMO DO TERRENO	FATOR REDUTOR
1.000,00m ²	1,00
4.000,00m ²	0,95
5.000,00m ²	0,80
10.000,00m ²	0,90
12.000,00m ²	0,60
14.000,00m ²	0,50
15.000,00m ²	0,50
20.000,00m ²	0,40
40.000,00m ²	0,25
70.000,00m ²	0,35
80.000,00m ²	0,15
100.000,00m ²	0,40



Município de **Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

200.000,00m ²	0,35
300.000,00m ²	0,60
999999,00m ²	0,30



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Complementar visa promover ajustes técnicos na Lei Complementar nº 2.912/2025 que dispõe sobre Código Tributário Municipal, com destaque para a atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) e a inclusão de fatores redutores específicos para terrenos de grande extensão no Distrito 050, conforme consta no item 05 do novo Anexo I – PGV.

A PGV é o instrumento legal que orienta a apuração do valor venal dos imóveis, base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). Sua atualização periódica é uma exigência dos princípios da isonomia tributária art. 150, inciso II, da capacidade contributiva art. 145, parágrafo §1º e da justiça fiscal e vedação ao efeito confiscatório art. 150, inciso IV, todos presentes na Constituição Federal.

A adequação dos parâmetros adotados não representa aumento arbitrário de carga tributária, mas sim, o restabelecimento do equilíbrio entre a PGV, o mercado imobiliário e a proporcionalidade dos valores cobrados.

O Distrito 050 possui imóveis com áreas extremamente superiores à média urbana, muitos ultrapassando, 10 mil m², 20 mil m², 40 mil m², chegando a mais de 300 mil m², conforme a tabela anexa.

A adoção de um valor único por metro quadrado para áreas tão grandes, sem aplicação de redutores, provocaria a distorção da capacidade contributiva; valores venais artificialmente elevados; risco de tributação excessiva ou mesmo efeito confiscatório, bem como, o tratamento desigual entre pequenos e grandes proprietários.

Assim, o Município incluiu no item 05 do Anexo I-PGV fatores redutores que diminuem o valor venal, conforme o tamanho da área do terreno, adequando- o à realidade fundiária local.

Os redutores têm por objetivos:

- 1. Evitar a supertributação de áreas muito extensas, que naturalmente apresentam menor aproveitamento urbano e menor demanda sobre os serviços públicos.
- 2. Assegurar justiça fiscal, impedindo que grandes glebas paguem IPTU desproporcional ao beneficio recebido.
- 3. Tornar o IPTU sustentável e razoável, de modo que o tributo cumpra sua função arrecadatória sem se tornar punitivo ou inviável ao contribuinte.
- 4. Preservar a coerência com práticas adotadas em outros municípios, que igualmente aplicam redutores para terrenos com metragem elevada.

Não se trata, portanto, de benefício indevido, mas de correção técnica necessária para que a PGV seja compatível com a realidade urbanística e socioeconômica do Município.

Com os novos parâmetros, a cobrança do IPTU passa a refletir melhor o valor de mercado das chácaras urbanas, atribuindo a tributação de forma mais equânime,



Dois Vizinhos

Município de

Estado do Paraná

de forma a evitar injustiças com contribuintes que possuem terrenos amplos, mas baixo grau de urbanização ou ocupação. Objetiva ainda a redução de litígios administrativos e judiciais decorrentes de valores venais desproporcionais, reforçando a segurança jurídica do Município.

Ademais garante isonomia, proporcionalidade e razoabilidade no lançamento do IPTU; adapta a PGV às características específicas das grandes áreas do Distrito 050 e evita tributação excessiva ou extorsiva, em consonância com a Constituição Federal e com as melhores práticas de administração tributária local.

Ante ao exposto, diante da notoriedade do interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos-PR, 14 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto Prefeito